ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com lavagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como a aquisição de insumos de limpeza descartáveis e dispensadores para os mesmos.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para viabilizar a promoção de condições higiênico sanitárias adequadas às unidades de ensino municipal e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de contratar soluções capazes de suprir as necessidades dos próprios educacionais e administrativos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de eventual contratação e aquisição e identificar no mercado as melhores soluções para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A Secretaria Municipal de Educação administra um Sistema de Ensino composto por 144 prédios, entre unidades de ensino e administrativas, com aproximadamente 40 mil alunos regularmente matriculados em diversos níveis da Educação Básica e Profissionalizante. Para garantir o adequado funcionamento dessas unidades e oferecer condições apropriadas para o processo de ensino-aprendizagem, é imprescindível a prestação contínua de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, bem como a aquisição de insumos de higiene descartáveis e dispensadores para os mesmos.

A prestação contínua e adequada dos serviços de limpeza é indispensável para garantir ambientes escolares salubres, seguros e acolhedores, contribuindo diretamente para a permanência e o bom desempenho dos estudantes, bem como para as condições adequadas de trabalho dos profissionais da educação. Ambientes limpos e higienizados impactam diretamente na qualidade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente em um contexto pós-pandemia, no qual os cuidados com higiene e saúde foram ainda mais intensificados como política pública educacional.

A necessidade da contratação e aquisições justifica-se ainda pela complexidade e pelo volume de trabalho exigido, dada à abrangência do Sistema de Ensino Municipal, a diversidade de estruturas físicas das unidades e a necessidade de cobertura diária e contínua, o que demanda mão de obra especializada, gerenciamento técnico adequado e uso de equipamentos e insumos específicos. O quantitativo de prédios e a dispersão geográfica das unidades inviabilizam a realização direta dos serviços pela própria Administração Pública, tornando necessária a terceirização da atividade-meio, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação e aquisições visam suprir uma necessidade permanente e estratégica da gestão educacional, assegurando o pleno funcionamento das unidades escolares e a qualidade dos serviços

prestados à população. Todos os aspectos supracitados reclamam uma atenção prioritária proveniente de uma solução técnica eficaz. Trata-se de necessidades efetivas, e não meramente de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com lavagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, refere-se aos seguintes componentes, que deverão funcionar de forma global:

Ordem	Fragmento da Contratação	Frequência de Custos		Observações
		Tipo	Quantidade	
1	Mão de Obra Materiais de Limpeza Materiais para limpeza Equipamentos para limpeza	Agente de Higienização	165	Os cargos referentes à mão de obra estão divididos entre os próprios subordinados à Secretaria Municipal de Educação.
		Auxiliar de Limpeza	336	
		Encarregado	4	
		Líder	10	
		Limpador de Vidros	12	
		Copeiro	1	
		Total de Mão de Obra	**528**	
		Insumos e equipamentos de utilização nos próprios subordinados à Secretaria Municipal de Educação	-	As quantidades mensais necessárias estão dispostas em anexo próprio.
2	Dispensers	Insumos de utilização nos próprios subordinados à Secretaria Municipal de Educação	-	As quantidades de entrega única necessárias estão dispostas em anexo próprio.
3	Insumos Descartáveis	Insumos de utilização dos alunos e servidores	-	As quantidades mensais necessárias estão dispostas em anexo próprio.

Os quantitativos apresentados para a prestação de serviços em estudo foram estabelecidos considerando o porte do Sistema de Ensino Municipal, composto por 144 prédios, entre unidades de ensino e administrativas, com aproximadamente 40 mil alunos regularmente matriculados em diversos níveis da Educação Básica e Profissionalizante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inciso V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com o objetivo de nortear e embasar tecnicamente a decisão administrativa quanto à forma mais eficiente, econômica e vantajosa de prover os serviços de limpeza e a estruturação de insumos de higiene nas

unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, foi realizado levantamento de mercado, além da análise comparativa entre as principais alternativas possíveis à Administração Pública.

Atualmente, o Sistema Municipal de Ensino é composto por 144 unidades de ensino e unidades administrativas, com cerca de 40 mil alunos regularmente matriculados, o que impõe elevada demanda por:

- serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização de ambientes diversos (salas de aula, banheiros, cozinhas, pátios e áreas administrativas);
- adequação da estrutura física com dispensadores e acessórios permanentes de higiene;
- fornecimento de insumos de higiene descartáveis de uso rotineiro, indispensáveis para o funcionamento diário das unidades.

Diante desse cenário, foram analisadas as seguintes possibilidades de execução dos serviços e fornecimentos:

5.1. Execução Direta pela Administração Pública por meio de mão de obra própria (servidores municipais)

Pontos positivos:

- Maior controle direto sobre os trabalhadores;
- Vínculo institucional com os servidores.

Pontos negativos:

- Necessidade de concurso público ou processo seletivo para contratação de pessoal;
- Encargos trabalhistas permanentes e limitação orçamentária para criação de novos cargos;
- Maior complexidade administrativa na gestão de pessoal, insumos e equipamentos;
- Dificuldade de reposição imediata em casos de afastamento;
- Ausência de flexibilidade para adequação da força de trabalho conforme variação de demanda.

Conclusão: Essa alternativa não se mostra viável nem eficiente diante da amplitude do Sistema Municipal, da limitação legal de provimento de cargos e da rigidez operacional.

5.2. Contratação de profissionais autônomos ou cooperativas

Pontos positivos:

- Potencial redução de custos com encargos trabalhistas;
- Possibilidade de contratação pontual, com menor formalidade.

Pontos negativos:

- Riscos trabalhistas por eventual vínculo empregatício disfarçado;
- Dificuldade de fiscalização e gestão padronizada dos serviços;
- Fragilidade na responsabilidade técnica e na garantia de qualidade;
- Ausência de estrutura para fornecimento de insumos e equipamentos.

Conclusão: Essa alternativa apresenta insegurança jurídica e operacional, além de não garantir regularidade e padronização na execução dos serviços.

5.3. Contratação de empresa especializada (terceirização do serviço e fornecimento de materiais)

Pontos positivos:

- **Lote 1 (Serviços de Limpeza):** maior flexibilidade na gestão de pessoal, com reposição imediata; profissionais qualificados e treinados; fornecimento de materiais, equipamentos e EPIs; supervisão técnica centralizada e possibilidade de controle por indicadores de desempenho; redução da carga administrativa.
- **Lote 2 (Dispensadores e acessórios permanentes):** padronização da infraestrutura física; aquisição em entrega única, otimizando a logística; maior durabilidade dos equipamentos; adequação às exigências de higiene e segurança.
- **Lote 3 (Materiais de higiene descartáveis):** garantia de fornecimento contínuo de itens essenciais ao cotidiano escolar; distribuição ponto a ponto conforme necessidade; previsibilidade de custos; maior controle de qualidade e adequação ao consumo real das unidades.
- Alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e especialização da atividade-meio.

Pontos negativos:

- Necessidade de gestão contratual eficaz e acompanhamento por fiscal designado;
- Dependência do cumprimento contratual por terceiros.

Conclusão: A contratação por meio de licitação dividida em três lotes específicos — serviços continuados de limpeza (Lote 1), dispensadores permanentes (Lote 2) e insumos descartáveis de higiene (Lote 3) — constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa formatação possibilita maior competitividade no certame, racionalidade nos gastos públicos e padronização da execução, atendendo de forma equilibrada às necessidades de manutenção, estruturação física e consumo recorrente das unidades escolares.

Frente ao panorama exposto, a promoção do certame licitatório, com julgamento pelo critério de menor valor por lote, representa a escolha mais racional, vantajosa e juridicamente segura para a Administração Pública, em consonância com os parâmetros definidos pela Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública.

6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21).

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada à proposta da Prefeitura Municipal de Taubaté de propiciar a forma mais eficiente, econômica e vantajosa de prover os serviços de limpeza nas unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal.

Na contratação em tela também serão abordados os critérios de economicidade e responsabilidade fiscal, visando assegurar a continuidade de ações governamentais necessárias para o atendimento à Municipalidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A solução escolhida pela Administração decorre da análise comparativa apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar e contempla a realização de procedimento licitatório, dividido em três lotes distintos, de forma a garantir maior eficiência, economicidade e competitividade. O julgamento dar-se-á pelo critério de menor valor por lote, possibilitando que empresas com diferentes especializações possam concorrer de forma justa, sem restrições desnecessárias de mercado, além de permitir que a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício em cada segmento.

Essa estratégia busca atender, de maneira articulada e integrada, três dimensões fundamentais para a manutenção e funcionamento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de

Educação: serviços continuados de limpeza, estruturação física com equipamentos permanentes de higiene e fornecimento recorrente de insumos descartáveis essenciais, conforme segue:

- **Lote 1 – Serviços Continuados de Limpeza**

O primeiro lote abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, incluindo a lavagem de lençóis de berço, de forma a assegurar condições adequadas de salubridade e higiene em todas as unidades escolares e administrativas.

O escopo deste lote prevê a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devidamente treinada e equipada, além do fornecimento de saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a correta execução do serviço.

A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação, garantindo continuidade e previsibilidade administrativa. Esse lote é essencial para:

- preservar a saúde dos alunos, servidores e comunidade escolar, reduzindo riscos de contaminações;
- manter os ambientes pedagógicos e administrativos em condições de uso diário;
- assegurar a durabilidade dos bens públicos e conservação do patrimônio;
- reduzir a carga administrativa da Secretaria, transferindo à contratada a responsabilidade de gestão de pessoal, insumos e equipamentos.

- **Lote 2 – Fornecimento de Dispensadores e Acessórios Permanentes de Higiene**

O segundo lote compreende a aquisição, em entrega única, de equipamentos permanentes destinados à estruturação física das unidades escolares e administrativas, tais como:

- dispensadores de papel toalha;
- suportes de papel higiênico;
- suportes de sabonete líquido;
- lixeiras com tampa basculante ou pedal, adequadas ao uso escolar.

O objetivo desse lote é padronizar a infraestrutura de higiene, promovendo uniformidade no atendimento às unidades e maior eficiência no consumo dos insumos (Lote 3). A aquisição centralizada desses equipamentos proporciona ganhos de escala e garante que todas as escolas estejam adequadamente equipadas, evitando improvisos e desigualdade entre unidades. Benefícios esperados:

- aumento da vida útil e melhor conservação dos insumos de higiene;
- redução do desperdício, graças a equipamentos dosadores que controlam a saída de papel e sabonete;
- melhoria das condições de salubridade e prevenção de riscos sanitários;
- adequação às normas de segurança e vigilância sanitária.

- **Lote 3 – Fornecimento de Insumos de Higiene de Uso Geral**

O terceiro lote abrange o fornecimento contínuo e descentralizado, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares e administrativas, de insumos descartáveis de uso cotidiano, indispensáveis para a manutenção da higiene e do funcionamento das escolas. Estão contemplados, neste lote:

- papel higiênico;

- papel toalha;
- sabonete líquido.

A contratação prevê distribuição regular e planejada, em cronograma definido pela Administração, garantindo o abastecimento constante de itens essenciais, sem risco de desabastecimento que possa comprometer o cotidiano escolar. Este lote apresenta como pontos fortes:

- logística otimizada de entrega direta às unidades, evitando sobrecarga de estoque central;
- previsibilidade orçamentária e de consumo, com base em indicadores de uso por aluno e servidor;
- melhoria contínua das condições sanitárias, com impacto positivo na saúde e no bem-estar da comunidade escolar.

7.1. Fundamentação Integrada da Solução

A divisão em lotes atende às orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e permite que cada aspecto da demanda seja tratado com especificidade:

- Serviços de limpeza (Lote 1) garantem a execução contínua e padronizada, com profissionais capacitados e supervisão técnica;
- Equipamentos dispensadores (Lote 2) asseguram a infraestrutura mínima necessária para o correto uso dos insumos;
- Materiais descartáveis (Lote 3) viabilizam a rotina de higiene escolar, atendendo às necessidades diárias de aproximadamente 40 mil alunos, além de servidores e visitantes.

Portanto, a solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar também observa:

- **Economicidade:** os custos de aquisição e manutenção são distribuídos de forma racional, reduzindo gastos futuros com correções emergenciais.
- **Eficiência:** há padronização, logística controlada e previsibilidade de fornecimento.
- **Segurança jurídica:** a divisão em lotes amplia a competitividade, impede restrições indevidas de mercado e alinha-se às diretrizes legais e de controle externo.
- **Qualidade do serviço público:** escolas mais limpas, equipadas e abastecidas refletem diretamente em melhores condições de aprendizado e trabalho.

Assim, a contratação fracionada em três lotes integrados representa a solução mais adequada para o Sistema Municipal de Ensino, conciliando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as boas práticas de gestão educacional.

7.2. Conclusão quanto à Fundamentação da Contratação Proposta

A promoção de certame licitatório para a contratação de empresa especializada na limpeza escolar aqui proposta acarretará em maior eficiência na gestão de recursos públicos, assegurando a qualidade nos serviços prestados e contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar da comunidade escolar. Trata-se, portanto, de uma medida técnica, econômica e socialmente responsável, alinhada às melhores práticas da Administração Pública contemporânea, e ação mais eficaz para o desenvolvimento das atividades necessárias nas unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

8.1. Sustentabilidade

Com o intuito de atender aos preceitos legais e constitucionais que impõem ao Poder Público, em virtude da competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a obrigação de zelar pela proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, incluindo o combate à poluição em todas as suas formas, faz-se necessário que a eventual contratação seja pautada por critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, incumbindo ao contratado à responsabilidade de atuar na execução e na prestação de serviços públicos em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no presente Termo de Referência, a fim de mitigar eventuais riscos.

Deve-se salientar que as embalagens vazias e suas respectivas tampas de insumos e produtos relacionados devem ser coletadas pela contratada e devolvidas aos pontos de venda onde foram adquiridas, seguindo as orientações presentes nos rótulos e bulas, ou em locais de recebimento autorizados por órgão ambiental competente e credenciados pelos estabelecimentos comerciais, visando à destinação final ambientalmente adequada.

Os insumos, seus elementos constituintes e produtos relacionados a serem utilizados na prestação dos serviços devem obrigatoriamente estar devidamente registrados no órgão federal competente. Além disso, é imprescindível realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração e promover a coleta seletiva para reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente.

A otimização da utilização de recursos, a redução de desperdícios e a minimização da poluição devem ser alcançadas por meio de ações específicas, entre outras medidas:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; e
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

8.2. Especificação da Exigência de Capital Social e da Garantia Complementar da Prestação de Serviços

8.2.1. Juntamente à documentação de habilitação a licitante deverá demonstrar prova de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (para o período de doze meses) para a contratação, conforme §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.2. Juntamente com a proposta de preços o licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado (para o período de doze meses) para a contratação, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei n. 14.133/2021;

8.2.2.1. A Garantia da Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que tratam os incisos do §1º do artigo 96 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.3. No momento de assinatura de contrato, a licitante deverá apresentar garantia para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, considerando a vigência contratual completa, nos termos do artigo 98 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3.1. A garantia para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas poderá ser prestada nas modalidades de que tratam os incisos do §1º do artigo 96 da Lei n. 14.133/2021

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 1° do artigo 67 da Lei n° 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo § 2° do artigo 67 da Lei n° 14.133/21. Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais);

8.3.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, são consideradas: que já executou contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo mínimo de mão de obra exigido, em funções de limpeza e higienização, com fornecimento de material e equipamentos, objeto da contratação;

8.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.4. Visita Técnica (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

8.4.1. É imprescindível a realização de visita técnica, pelas licitantes, com vistas a conhecer os locais onde serão executadas as atividades descritas no objeto deste Termo de Referência e seus anexos, a estrutura física dos locais, bem como obter as informações necessárias para afastar qualquer dúvida a respeito da execução contratual, e dirimir as dúvidas, a fim de que a licitante possa participar do certame, com a certeza de que atendem plenamente todas as necessidades e objetivos do Município na implementação da solução pretendida;

8.4.1.1. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação – Renata Aparecida Siqueira Reigadas via telefone: (12) 3622-3113 / 3621-5717, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 08 às 12 horas e das 13hs30min às 17hs30min.

8.4.1.2. Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura técnica como pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos no futuro Termo de Referência e respectivos anexos. Bem como não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

8.4.1.3. A licitante que exercer o direito de não realizar a vistoria, deverá apresentar no dia da sessão do certame, juntamente com os documentos de Habilitação a Declaração de que tem ciência de todas as condições

necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

9.1. Quanto ao Lote 1 – Contratação de serviços com materiais inclusos

Em atendimento ao disposto no inciso II, § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, considerando entes públicos do Estado de São Paulo, utilizando contratos administrativos recentes e similares em escopo e complexidade ao objeto pretendido — serviços contínuos de limpeza e conservação em unidades escolares. Tal consulta está disponível no **Anexo I** do presente Estudo Técnico Preliminar

Foram consideradas contratações firmadas por prefeituras e secretarias municipais de educação, com serviços equivalentes em relação ao número de postos de trabalho, carga horária, tipo de atividades executadas e características físicas dos prédios escolares. Os dados obtidos possibilitaram a apuração do custo médio mensal por posto de trabalho, servindo como referência para a definição do valor estimado da contratação.

Ao estabelecermos comparativo com contratos firmados por Administrações Públicas no âmbito do Estado de São Paulo, considerando que o valor por posto de trabalho foi calculado mediante o cálculo de valor global, dividido pelo número de meses, e pelo número de postos de trabalho, pode-se estabelecer o seguinte panorama:

Localidade	Órgão	Valor Global	Período do Contrato (Meses)	Valor Mês	Número de Postos de Trabalho	Valor do Posto de Trabalho
Ilha Solteira - SP	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	R$ 2.403.653,52	12	R$ 200.304,46	38	R$ 5.271,17
Guararapes - SP	Departamento Municipal de Educação	R$ 3.697.125,84	12	R$ 308.093,82	57	R$ 5.405,15
Paranapanema - SP	Secretaria Municipal de Educação	R$ 2.699.857,08	12	R$ 224.988,09	34	R$ 6.617,30
Valor Médio do Posto de Trabalho de Certames Finalizados						**R$ 5.764,54**

Com base nos contratos analisados, obteve-se o valor médio do posto de trabalho de R$ 5.764,54 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), o qual servirá como referência para o presente estudo, conforme detalhado na planilha supracitada. Essa média reflete os preços praticados em contratações públicas recentes e oferece segurança técnica e jurídica para a Administração no dimensionamento do valor da futura contratação.

Tomando por base o valor médio acima apurado que corresponde a valores advindos de certames licitatórios finalizados e, considerando a junção dos componentes da prestação de serviços em tela, multiplicando-se o valor médio apurado para 528 (quinhentos e vinte e oito) postos de trabalho, quantidade estimada para o

atendimento do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, apura-se o valor mensal de R$ 3.043.677,12 (três milhões, quarenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos). Portanto, para a vigência contratual proposta de 24 (vinte e quatro) meses, será considerado para estudo o valor de R$ 73.048.250,88 (setenta e três milhões, quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Ressalta-se que o valor estimado poderá ser ajustado conforme as especificidades locais, tais como: número e tamanho das unidades escolares, quantidade de turnos atendidos, regime de dedicação dos postos (integral ou parcial), custos com insumos e equipamentos, incidência de encargos sociais e trabalhistas conforme a convenção coletiva vigente, bem como a necessidade de cobertura de áreas externas ou serviços adicionais. Tais fatores serão considerados na composição final da planilha de custos que acompanhará o Termo de Referência da contratação.

9.2. Quanto aos Lotes 2: Aquisição de dispensadores e Lote 3: Fornecimento mensal de insumos de higiene descartáveis

Em atendimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal consulta está disponível nos **Anexos II e III** do presente Estudo Técnico Preliminar.

Lote 2				
Nº de Ordem	**Item**	**Quantidade Total**	**Valor Médio Apurado**	**Valor Total**
1	Toalheiro para papel interfolhado	1.200	R$ 25,77	R$ 30.924,00
2	Suporte para papel higiênico	2.350	R$ 23,60	R$ 55.460,00
3	Saboneteira para sabonete líquido	1.200	R$ 22,07	R$ 26.484,00
4	Lixeiras para banheiro – 10 a 12 litros	2.350	R$ 13,47	R$ 31.654,50
5	Lixeiras para salas de aula – 20 a 40 litros	5.250	R$ 41,48	R$ 217.770,00
6	Lixeiras para pátio e refeitórios – 60 litros	1.450	R$ 65,30	R$ 94.685,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2				**R$ 456.977,50**

Portanto, para a aquisição de dispensadores, será considerado para estudo o valor de R$ 456.977,50 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nº de Ordem	**Item**	**Quantidade Mensal**	**Quantidade Total**	**Valor Médio Apurado (Anexo ...)**	**Valor Mensal**	**Valor Total 24 meses**
1	Papel Higiênico – Rolo com 300 metros	17.030	408.720	R$ 5,26	R$ 89.577,80	R$ 2.149.867,20
2	Papel Toalha – Pct 1.000 fls	9.002	216.048	R$ 7,67	R$ 69.045,34	R$ 1.657.088,16
3	Sabonete Líquido - Litro	19.548	469.152	R$ 6,37	R$ 124.520,76	R$ 2.988.498,24
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 3					**R$ 283.143,90**	**R$ 6.795.453,60**

Portanto, para a aquisição de descartáveis, será considerado para estudo o valor de 283.143,90 (duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos) mensais, totalizando R$

6.795.453,60 (Seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para 24 meses.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A opção pelo parcelamento do objeto em três lotes distintos decorre de fundamentos técnicos, jurídicos e de economicidade, que visam assegurar maior competitividade, eficiência contratual e aderência às recomendações dos órgãos de controle. O art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 determina a necessidade de justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação, sendo certo que o fracionamento aqui proposto não se confunde com indevido fracionamento de despesa, mas sim com medida de gestão voltada a assegurar o melhor interesse público e ampliação do potencial de competitividade do certame.

10.1. Atendimento ao Princípio da Competitividade

A segmentação em lotes permite a ampliação da participação de empresas de diferentes portes e especialidades no certame. Empresas que atuam especificamente em serviços de limpeza predial (Lote 1), ou no fornecimento de equipamentos dispensadores (Lote 2), ou ainda no fornecimento de insumos de consumo coletivo (Lote 3), podem participar de forma independente, sem que a exigência de fornecimento integral do objeto restrinja o caráter competitivo. Essa medida atende diretamente ao disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a busca pela seleção da proposta mais vantajosa com ampla disputa.

10.2. Natureza Distinta dos Objetos

Os três lotes apresentam naturezas técnicas e operacionais distintas. Importante destacar que, embora os lotes possuam natureza diversa entre si, os itens agrupados em cada lote guardam homogeneidade e compatibilidade técnica e funcional, o que justifica sua reunião sob um mesmo agrupamento:

- **Lote 1 – Serviços continuados de limpeza:** envolve mão de obra em regime de dedicação exclusiva, gestão de pessoal, fornecimento de insumos e equipamentos de apoio à execução, caracterizando contrato de natureza contínua. Concentra exclusivamente atividades de prestação de serviços continuados, envolvendo mão de obra, insumos e equipamentos diretamente afetos à execução da limpeza e higienização, mantendo coerência funcional e contratual.
- **Lote 2 – Dispensadores e acessórios:** refere-se ao fornecimento de bens um pouco mais duráveis, sujeitos a instalação e à gestão patrimonial. Reúne bens classificados como materiais um pouco mais duráveis, de mesma natureza e destinados à infraestrutura física das unidades escolares, garantindo padronização de equipamentos e racionalidade na gestão patrimonial.
- **Lote 3 – Insumos de higiene:** refere-se a materiais de consumo, de reposição rotineira e perecíveis, com dinâmica de fornecimento contínuo e reposição periódica. Contempla apenas materiais de consumo, homogêneos entre si, voltados ao atendimento rotineiro das necessidades de higiene, com entregas periódicas e regime de reposição contínua.

Agrupar tais objetos em único lote criaria complexidade operacional e limitaria a participação de empresas especializadas, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência. Dessa forma, evita-se a fragmentação indevida e assegura-se que cada lote preserve unidade lógica, técnica e funcional, ao mesmo tempo em que se respeita a natureza diferenciada entre serviços, materiais permanentes e insumos de consumo.

10.3. Racionalidade Administrativa e Eficiência Contratual

O parcelamento permite melhor controle dos contratos e maior transparência na execução. A gestão de contratos de natureza tão distintas (serviços contínuos x fornecimento de materiais x fornecimento de materiais de consumo coletivo) sob um mesmo instrumento poderia gerar dificuldades de fiscalização, de medição e de aplicação de penalidades. A divisão por lotes facilita a definição de indicadores de desempenho específicos, alinhados às peculiaridades de cada contrato.

10.4. Aderência às Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Boas Práticas

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em diversos julgados e manifestações técnicas, tem ressaltado a importância de evitar a concentração de objetos heterogêneos em único lote, de modo a preservar a isonomia entre licitantes e estimular a competitividade. O parcelamento proposto encontra respaldo nessas orientações e demonstra a observância pela Administração dos princípios da legalidade e da vantajosidade.

10.5. Mitigação de Riscos

A segregação do objeto em lotes distintos reduz riscos de execução contratual, pois a eventual inadimplência de um fornecedor em determinado lote não comprometerá a integralidade da prestação dos demais serviços ou fornecimentos. Essa estratégia aumenta a resiliência administrativa e garante maior continuidade no atendimento às unidades escolares.

10.6. Conclusão

Diante do exposto, o parcelamento do objeto em três lotes — Lote 1: serviços de limpeza, Lote 2: fornecimento de dispensadores e acessórios, e Lote 3: fornecimento de insumos de higiene de consumo coletivo — mostra-se medida técnica, jurídica e economicamente justificada. Tal estruturação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as recomendações do TCESP, assegura a competitividade, respeita a natureza diferenciada dos bens e serviços envolvidos, aprimora a gestão e fiscalização contratual e, sobretudo, atende ao interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

O objeto da contratação ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação. Optou-se por não parcelar a contratação, pois o serviço constitui um único item que demanda execução integrada e contínua para garantir eficiência e continuidade.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

O presente item não se aplica a proposta de eventual aquisição em tela posto que não há Plano Anual de Contratações em vigor na Prefeitura Municipal de Taubaté até a presente data. Informamos ainda que as demandas pela prestação de serviços foram devidamente previstas em Lei Orçamentária Anual.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A proposta objeto deste Estudo Técnico Preliminar de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades escolares e administrativas do Sistema de Ensino Municipal tem como finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança em todos os ambientes escolares, promovendo um espaço propício ao desenvolvimento educacional e ao bem-estar de alunos, professores, servidores e comunidade escolar.

Dentre os principais resultados esperados com a contratação, destacam-se:

- Ambientes escolares limpos e higienizados de forma contínua, com foco na prevenção de doenças e na promoção da saúde pública;
- Garantia de regularidade e qualidade nos serviços prestados, por meio da atuação de profissionais treinados, uniformizados e equipados, sob supervisão técnica da contratada;
- Padronização dos procedimentos de limpeza em toda a rede municipal de ensino, respeitando as especificidades de cada unidade (educação infantil, ensino fundamental, centros de atendimento especializado, etc.);
- Otimização da gestão administrativa da Secretaria de Educação, com a liberação de recursos humanos internos para atuação em atividades finalísticas, enquanto a empresa contratada assume as atividades-meio;
- Redução de riscos operacionais e trabalhistas para o município, ao transferir à contratada as obrigações com contratação, gestão de pessoal, fornecimento de materiais e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Melhoria na percepção da qualidade dos serviços públicos de educação, refletida na satisfação de alunos, famílias e servidores;
- Maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, com controle por metas, indicadores e critérios de desempenho estabelecidos contratualmente.

Espera-se, portanto, que a contratação contribua diretamente para o alcance dos objetivos educacionais da rede municipal, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inciso X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Taubaté, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Não foram identificados possíveis impactos ambientais derivados da contratação proposta e, buscando assegurar a mitigação destes, serão incluídos no Termo de Referência ações de sustentabilidade e asseio junto ao meio ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS RESQUISITOS DO E.T.P.

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Estudo Técnico Preliminar conforme estipulado no §1° do Art. 18 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

17. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Diante do exposto, concluímos que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com lavagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, configura-se como a alternativa que mais se enquadra nos princípios da Administração Pública e obtenção do atendimento das necessidades apresentadas no presente documento.

Secretaria Municipal de Educação, 16 de setembro de 2025.

Edson Donizeti da Silva
Área de Infraestrutura e Patrimônio da Educação

Samara Regina da Costa
Área de Orçamento e Contratos da Educação

João Guilherme Duque Patto
Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação

Laura Rechdan Ribeiro
Departamento Executivo de Educação

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação